



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.551, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita o "Programa Cultural Jura Cervati" e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1ª** Fica estabelecido no Município da Estância Turística de Barra Bonita o "Programa Cultural Jura Cervati", com os objetivos de valorizar a cultura local, a população dos movimentos culturais característicos de sua região e de fomentar a atividade cultural nos bairros, em suas diversas manifestações.

**§ 1º** O "Programa Cultural Jura Cervati" têm por objetivos:

**I** - Garantir espaços legítimos de discussões, reflexões, provocações e planejamento das diversas manifestações culturais coletivas e individuais;

**II** - Fomentar, potencializar e integrar os artistas e fazedores culturais do Município, investindo na formação, informação, na garantia dos recursos e estrutura necessária à produção e expressão artística;

**III** - Ampliar o conceito de Cultura para além do entretenimento ou eventos artísticos e estabelecer diálogos para despertar a percepção e compreensão da cultura enquanto arte, comportamento, manifestação religiosa, costumes, pensamentos, patrimônio material e imaterial, cultura digital, línguas e memória;

**§ 2º** Deverão ser contempladas, no âmbito do Programa de que trata o *caput*, as seguintes atividades:

**I** - Apresentações públicas das diversas formas de manifestação cultural;

**II** - Oficinas e concursos culturais, que incentivem a experiencição das práticas culturais;

**III** - Seminários culturais que promovam exposições acerca das características históricas e sociais das diversas manifestações culturais;

**IV** - Promoção de eventos culturais e artísticos tradicionais.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**§ 3º** O "Programa Cultural Jura Cervati" poderá receber recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural, celebrado entre instituições públicas ou privadas, que serão destinados à área municipal de Cultura.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, são consideradas manifestações culturais das periferias aquelas tradicionalmente desenvolvidas em territórios periféricos urbanos de Barra Bonita, tais como:

- I** - Hip-hop;
- II** - Rap;
- III** - Funk;
- IV** - Sertanejo;
- V** - Pagode;
- VI** - Samba-reggae;
- VII** - Arte urbana;
- VIII** - Grafite;
- IX** - Outras expressões artísticas identitárias das periferias,
- X** - Narrativas do modo de vida.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

**I** - Valorizar o modo de vida e as expressões artísticas das periferias, garantindo-lhes condições de equidade com as demais manifestações da cultura nacional;

**II** – Livre realização;

**III** - Acesso às fontes de financiamento público;

**IV** - Apoio aos seus artistas, coletivos e movimentos;

**V** - Políticas de fomento, valorização, difusão e salvaguarda.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 4º** Qualquer tipo de discriminação, preconceito ou desrespeito de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra o modo de vida e as expressões artísticas das periferias ou seus praticantes submeter-se-á às penas da lei.

**Art. 5º** Fica a cargo do Poder Executivo a criação de um calendário mensal para essas atividades voltadas para os grupos dos bairros, principalmente os mais afastados da região central.

**Art. 6º** O Poder Executivo designará o órgão ou secretaria competente para ficar responsável pela implementação, organização e mapeamento dos artistas.

**Art. 7º** O Poder Executivo assegurará e estimulará narrativas do modo de vida, além da participação de expressões artísticas da periferia como manifestação da cultura do município.

**Parágrafo Único.** Poderão ser realizados seminários, palestras, debates, elaboração de cartilhas informativas para ajudar a comunidade periférica a ter uma voz potente e que possa ser amplificada com o apoio do Poder Público.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 9º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
24 de novembro de 2023.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

